

ALVARÁ DE LICENÇA PARA A REALIZAÇÃO DE OPERAÇÕES DE GESTÃO DE RESÍDUOS Nº 000043 / 2009

Nos termos do artigo 32º. do Decreto-Lei nº. 178/2006, de 5 de Setembro é emitido o presente alvará de licença à empresa

TREPEL – Triagem e Comércio de Resíduos de Papel, Lda

com o NIF 505 428 024, para a instalação localizada na Rua Principal, nº.1, Moreiras Grandes, freguesia de Assentiz, concelho de Torres Novas, para a seguinte operação de gestão de resíduos:

Triagem e armazenagem de resíduos não perigosos e trituração de plásticos

A realização das operações de gestão de resíduos fica sujeita à execução do projecto e ao cumprimento integral das especificações anexas, as quais fazem parte integrante do presente alvará.

O presente alvará de licença é válido até 26 de Maio de 2014.

Lisboa, 26 de Maio de 2009



A Vice-Presidente

Paula Santana



Especificações anexas ao Alvará nº 000043- / -2009

O presente Alvará é concedido à empresa Trepel - Triagem e Comércio de Resíduos de Papel, Lda, na sequência do licenciamento ao abrigo do Artigo 32º do Decreto-Lei nº. 178/2006, de 5 de Setembro.

1- Operações objecto da licença e respectivos códigos D e R publicados no Anexo III da Portaria nº 209/2004 de 3 de Março

A operação de gestão em causa consiste na recolha de papel, plástico, metais e outros resíduos não perigosos junto dos clientes, transporte, triagem e armazenagem em contentores no interior do armazém, ou no exterior, até perfazer quantidade que justifique o envio para operador autorizado para a sua valorização ou eliminação. É também efectuada a trituração de plástico, após separação manual dos diversos tipos de plástico. O plástico triturado é armazenado em big-bags até ser expedido para valorização.

R3- Reciclagem de compostos orgânicos que não são utilizados como solventes

R13- Armazenagem de resíduos destinados a R3, R5 ou R12

D15- Armazenagem de resíduos destinados a D1

2- Tipo de resíduos abrangidos e respectivos códigos LER de acordo com a Lista Europeia de Resíduos publicada na Portaria nº 209/2004 de 3 de Março

02 01 04 Resíduos de plásticos (excluindo embalagens).

03 01 05 Serradura, aparas, fitas de aplainamento, madeira, aglomerados e folheados não abrangidos em 03 01 04*

07 02 13 Resíduos de plásticos.

12 01 05 Aparas de matérias plásticas.

15 01 01 Embalagens de papel e cartão

15 01 02 Embalagens de plástico

15 01 03 Embalagens de madeira

Especificações anexas ao Alvará nº 000043- / -2009

- 15 01 06 Mistura de embalagens
- 16 01 19 Plástico.
- 17 02 01 Madeira
- 17 02 03 Plástico
- 19 12 01 Papel e cartão
- 19 12 04 Plástico e borracha
- 19 12 07 Madeira não abrangida em 19 12 06
- 19 12 12 Outros resíduos (incluindo misturas de materiais) do tratamento mecânico de
resíduos não abrangidos em 19 12 11*.
- 20 01 01 Papel e cartão
- 20 01 38 Madeira não abrangida em 200137
- 20 01 39 Plásticos
- 20 01 99 Outras fracções não anteriormente especificadas
- 03 01 01 Resíduos do descasque de madeira e de cortiça.
- 03 03 01 Resíduos do descasque de madeira e resíduos de madeira.
- 03 03 08 Resíduos da triagem de papel e cartão destinado a reciclagem
- 15 01 04 Embalagens de metal.
- 16 01 17 Metais ferrosos.
- 16 01 18 Metais não ferrosos.
- 17 04 01 Cobre, bronze e latão.
- 17 04 02 Alumínio.
- 17 04 03 Chumbo.

Especificações anexas ao Alvará nº 000043- / -2009

17 04 04 Zinco.

17 04 05 Ferro e aço.

17 04 06 Estanho.

17 04 07 Mistura de metais.

19 10 01 Resíduos de ferro ou aço.

19 10 02 Resíduos não ferrosos.

19 12 02 Metais ferrosos.

19 12 03 Metais não ferrosos.

20 01 40 Metais.

A capacidade de triagem e enfardamento de papel é de cerca de 80 toneladas por dia.

3 – Condições a que fica submetida a operação de gestão de resíduos

3.1- A gestão de resíduos deve obedecer ao estipulado no Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de Setembro.

3.2.- A empresa está abrangida por registo no Sistema Integrado de Registo Electrónico de Resíduos (SIRER), conforme disposto na alínea *b*) do artigo 48º do Decreto-Lei n.º 178/2006, regulamentado na Portaria n.º. 1408/2006, de 18 de Dezembro. As entidades abrangidas estão obrigadas a possuir registo da seguinte informação:

- a) Origens discriminadas dos resíduos
- b) Quantidade, classificação (LER) e destino discriminados dos resíduos
- c) Identificação das operações efectuadas
- d) Informação relativa ao acompanhamento efectuado, contendo os dados recolhidos através de meios técnicos adequados.

3.3- O produtor dos resíduos deve proceder à sua separação na origem de forma a promover a sua valorização por fluxos e fileiras.

Especificações anexas ao Alvará nº 000043- / -2009

3.4- O armazenamento de resíduos deve ser efectuado de forma a não provocar danos para o ambiente nem para a saúde humana, prever o risco de incêndio ou explosão, e respeitar todas as regras de segurança. Os resíduos devem ser colocados em local devidamente impermeabilizado e confinado de modo a não haver contaminações do solo, devendo os resíduos estar identificados com o respectivo código LER.

3.5- Os resíduos só podem ser enviados para empresas devidamente licenciadas para operações de gestão desses resíduos.

3.6- O transporte de resíduos deve ser acompanhado por guia devidamente preenchida em triplicado (Modelo 1428 da INCM) de acordo com o disposto na Portaria nº.335/97 de 16 de Maio.

3.7- A gestão de óleos minerais usados deve obedecer ao estipulado no Decreto-Lei nº. 153/2003, de 11 de Julho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei nº. 178/2006, de 5 de Setembro.

3.8- Cumprir o estipulado no Regulamento Geral do Ruído publicado no Decreto-Lei nº. 9/2007, de 17 de Janeiro

3.9- Cumprir as normas gerais de protecção da qualidade do ar estipuladas no Decreto-Lei nº. 78/2004, de 3 de Abril.

3.10 – Devem ser cumpridos todas as disposições dos instrumentos de gestão territorial, bem como todas as condicionantes e regimes legais especificamente aplicados à localização da instalação.

3.11- Devem ser cumpridas todas as disposições legais aplicáveis relativamente à segurança, higiene e saúde no trabalho (SHST), nomeadamente as fixadas no Código do Trabalho, revisto e republicado pela Lei nº. 7/2009, de 12 de Fevereiro.

Especificações anexas ao Alvará nº 000043- / -2009

4- Identificação do responsável técnico

Manuel Ferreira Vieira

5- Identificação da instalação e equipamentos licenciados

A área destinada à operação de gestão de resíduos em causa é a apresentada na Planta 01, de Março de 2009, a qual faz parte do projecto aprovado. Existe um pavilhão com 1300 m², outro com 100 m² para a trituração de plástico e um telheiro, sendo a restante área impermeabilizada. A empresa labora, normalmente, com 10 funcionários.

O equipamento utilizado na instalação consiste em:

- 3 empilhadores
- 1 telescópio
- 1 triturador de papel e cartão, móvel
- 2 enfardadeiras de tapete
- 3 sistemas de elevação para enfardadeiras e sistema de escolha
- 1 sistema e tapete de escolha manual de triagem de papel, cartão e plásticos
- 2 enfardadeiras verticais de papel, cartão e plásticos
- 1 báscula (60 toneladas)
- 15 contentores de auxílio à triagem, 15 m³
- 2 moinhos de trituração de plástico
- 1 sistema de aspiração de poeiras na trituração de plástico
- 1 porta-paletes manual

A empresa possui ainda diversos camiões e contentores para recolha, localizados nos clientes.

Especificações anexas ao Alvará nº 000043- / -2009

A instalação localiza-se na Rua Principal, nº 1 - Moreiras Grandes

2350 025 ASSENTIZ

Freguesia: Assentiz, Concelho: Torres Novas.

E-mail: trepel.lda@hotmail.com

Tel: 249 790 725

Fax: 249 790 780

NIPC: 505 428 024

CAE: 38112 – Recolha de outros resíduos não perigosos

6- Observações

O presente alvará substitui o Alvará de Licenciamento de Operações de Gestão de Resíduos nº. 0070/2007, de 20 de Julho de 2007.

Lisboa, 25 de Maio de 2009